

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº01/2013 - GRHS/SEED

A Chefe do Grupo de Recursos Humanos Setorial da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de estabelecer normas para a concessão de Licença Especial, expede a seguinte:

I N S T R U Ç Ã O

1-A Lei 6174/70 confere ao servidor público estadual o direito à licença especial. Ocorre que esse direito não se confunde com o direito de **fruição** da licença, sendo que a Administração pode avaliar a conveniência da concessão em determinada oportunidade, considerando questões internas.

2- Os pedidos de Licença Especial, atendidas as exigências do Parágrafo Único, do Artigo 250, da Lei 6174/70, só deverão ser protocolados após constatada, com segurança, a possibilidade de fruição no período indicado. Após publicação do ato oficial da concessão, em Diário Oficial do Estado, não será autorizado o cancelamento do benefício concedido.

3- Para o ano de 2013 está prevista a concessão de 15.000 licenças especiais, sendo:

3.1- 11500 licenças para professores do QPM e QUP;

3.2- 3.500 licenças para funcionários do QFEB e QPPE.

4- Está prevista, para servidores supridos nos estabelecimentos de ensino, a concessão de 3850 licenças para professores e 1200 para os servidores, em cada um dos três períodos:

1º Período: de 22.03.2013 a 19.06.2013

2º Período: de 21.06.2013 a 18.09.2013

3º Período: de 20.09.2013 a 18/12/2013

5- O número de licenças previsto, será distribuído aos Núcleos Regionais de Educação, de forma proporcional ao número de servidores conforme tabelas – anexos II e III desta instrução.

6- Os pedidos de licença especial para fruição em período diferente daqueles estabelecidos no item 4, com a devida justificativa e, dos servidores supridos no NRE serão protocolados, em separado, e enviados ao GRHS/CCB para análise.

7- Diretores, Diretores Auxiliares e Secretários que solicitarem licença especial deverão encaminhar, paralelamente, requerimento para dispensa da função.

8- O servidor efetivo enquanto ocupante de cargo em comissão, não tem autorização legal para usufruir licença especial, por faltar-lhe condição de estável no cargo em comissão.

9- A licença especial refere-se apenas ao cargo efetivo e a concessão é de acordo com a –LF - linha funcional e não pelo local de exercício.

10- Após a concessão da licença especial não será alterado suprimento de um cargo para outro.

11- Todos os servidores, supridos nos estabelecimentos de ensino, interessados em usufruir licença especial, no ano de 2013, deverão entregar, no NRE, o formulário - anexo I desta instrução – com os

campos 1 e 2 preenchidos, no período de **20.02.2013 a 27.02.2013**.

12- O diretor do estabelecimento não poderá autorizar o gozo de licença especial para número superior à sexta parte dos servidores efetivos e em exercício no estabelecimento, em cada um dos períodos de fruição.

13- O NRE fará a análise, entre os dias **28.02.2013 e 07.03.2013**, das solicitações indicando, o número da cota e, no campo 3, o período em que o servidor poderá usufruir da licença especial considerando o número de concessões previsto para cada período.

14- Para a indicação do período de fruição da licença, será considerado prioritariamente, por NRE:

13.1- o maior tempo de exercício no cargo efetivo;

13.2- o menor número de licenças já usufruídas;

13.3- o mais idoso.

15- Os requerimentos de licença especial acompanhados do Dossiê Histórico Funcional do servidor, para fruição no 1º período - de 22.03.2013 a 19.06.2013 -, serão encaminhados ao GRHS/CCB, protocolados por grupos de até 50 pedidos, por quadro de servidores, entre **08.03.2013 e 12.03.2013**.

16- Não será necessária a indicação de substituto com exceção dos pedidos de servidores em exercício nos estabelecimentos de ensino que dependem de edital específico para seleção de substitutos – SAREH – CENSE- PROEDUSE. Estas solicitações serão protocoladas individualmente e deverão ser encaminhadas ao Departamento responsável para a indicação do substituto.

17- Os casos omissos serão resolvidos por este GRHS/SEED.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2013.

Graziele Andriola

Chefe do GRHS/SEED